



SENADO FEDERAL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 086/2011, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, que tem por objeto a contratação de serviço de assistência técnica corretiva para 02 (dois) computadores servidores Sun V890, de propriedade do PRODASEN, operando em cluster de alta disponibilidade e todos os seus componentes instalados, que incluem: placas de interface, placas controladas, CPUs, memória RAM, discos rígidos, fontes de alimentação, módulos de ventilação, unidade de fita DAT, unidade de CD-ROM e demais elementos necessários à plena operação dos equipamentos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, neste ato representada por MÁRCIO JOSÉ ROSA GOMES, tendo em vista a manifestação da GCONT, fl. 764, a concordância da CONTRATADA, fl. 763, o Parecer nº 503/2014 - ADVOSF, fls. 889/891, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fls. 895/896, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.010977/2011-40, resolvem aditar o Contrato nº 086/2011, com base na sua Cláusula Décima Quarta, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato nº 086/2011 fica prorrogado de 5 de setembro de 2014 a 4 de setembro de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme manifestação da contratada à fl. 763, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sétima, quanto à variação do INPC referente ao período compreendido entre setembro de 2013 (mês do segundo aniversário do contrato) e setembro de 2014 (mês do terceiro aniversário do contrato).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE001682, de 02 de setembro de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA deve apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a Cláusula Décima - Da Garantia, do contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Décima do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

**III** - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Décima do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:





## SENADO FEDERAL

**I** - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

**II** - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do primeiro e segundo termo aditivo não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

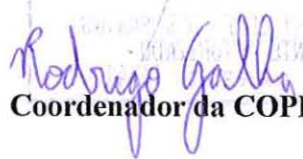
Brasília-DF, 4 de *set.* de 2014.

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
 DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**MÁRCIO JOSÉ ROSA GOMES**  
 DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

## Testemunhas:

  
**Diretor da SADC**

  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2011\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CT 0862011 3ªTA  
 00200010977 2011 40 (S) doc